

LEI N° 610

De: 01.03.93

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terrenos e isenção de impostos Municipais.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar com encargos, terrenos para a instalação de empresas comerciais ou industriais, dentro do território do Município.

Artigo 2º - Serão beneficiados com a doação prevista no Artigo 1º, as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

I – Que empreguem no mínimo 10 (dez) pessoas e absorva 70% (setenta por cento) de mão de obra do município.

II – Tenham obtido aprovação do Projeto de Construção pelo Órgão competente do Município.

Artigo 3º - A doação com encargos, somente será liberada para venda, hipoteca ou transferência a qualquer título, desde que, a empresa mantenha a média de 10 (dez) empregos e exerça as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos consecutivos, sem intercadencia.

Artigo 4º - As empresas beneficiadas pela presente Lei, ficam vedadas de subcolocar ou transferir, sob qualquer título o Imóvel durante o período em que o mesmo esteja sob condição 'com encargos', sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

Artigo 5º - A critério da Administração Municipal e desde que a interessada preencha as exigências previstas no artigo 2º, poderá o Município doar além de terrenos, galpões pré-moldados ou outras edificações, quando se tratar de estabelecimentos, cujo ramo de atividades, futuramente e empregos oferecidos, justifique o investimento.

Parágrafo Único – As áreas cedidas destinar-se-ão exclusivamente para fins industriais e comerciais.

Artigo 6º - As empresas que instalarem dentro da área industrial do Município, gozarão de isenção de Impostos Municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 7º - Os pedidos de doação serão requeridos ao Prefeito Municipal, nos quais deverá constar o número de empregados que ocupará em seu quadro funcional, provável, ramo de atividades e área de terreno pretendida.

Artigo 8º - As empresas instaladas com os benefícios concedidos pela presente Lei, anualmente deverão apresentar relação nominal dos empregados e Cronograma de expansão.

Artigo 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as Leis nºs 209 e 292 de 01.08.78 e 11.07.83, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL